



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 39/2026

Ubá, 10 de março de 2026.

Parecer Técnico nº 39/2026/FEAM/URA ZM - CAT/2026 - Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 134931719 (SEI)			
INDEXADO AO PROCESSO Nº: 41027/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: ROGELIO ANTUNES DE CAMPOS 72845961634		CNPJ: 26.299.177/0001-24	
EMPREENDIMENTO: ROGELIO ANTUNES DE CAMPOS 72845961634		CNPJ: 26.299.177/0001-24	
Município: Barroso		Zona: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	2	1
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	ART
Rogelio Antunes Campos (Tecnólogo em Saneamento Ambiental)		CREA-MG: 145547D	MG2025432679
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)		1.148.181-9	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 134931719

O empreendimento Rogelio Antunes de Campos 72845961634 pretende atuar no ramo de reciclagem ou regeneração de resíduos classe 2 e de processamento ou reciclagem de sucata, exercendo suas atividades na Rua Natalia Atti uip S/N - Pasto Beira Rio, no município de Barroso, MG.

Em 30/09/2025, foi formalizado, na URA Zona da Mata, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 41027/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), fase de operação a iniciar. O empreendimento está localizado sob as coordenadas geográficas Latitude 21°10'36.63"S, Longitude 43°58'25.82"O.

As atividades objeto deste licenciamento são: "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados F-05-07-1" com capacidade instalada de 4,5 t/dia e Processamento ou reciclagem de sucata F-05-17-0 com capacidade instalada de 50,0 t/dia, classificando o empreendimento, segundo a DN 217/17, como de classe 2. Há incidência do critério locacional pela Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, conforme previsto na DN COPAM 217/2017. A classe do empreendimento combinado com o fator locacional "1" resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

O empreendimento ocupa uma área 0,02 há de área útil (Imagem 1). Irá operar com 01 funcionário no setor de produção e 1 funcionário no setor administrativo. O empreendimento irá funcionar em apenas 1 (um) turno, com 8 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira. Foi informado que não haverá necessidade de obras para a instalação do empreendimento. As atividades serão exercidas dentro de galpão já existente. O entorno imediato do empreendimento é composto por área urbanizada, construções, galpões, rodovias, residências e por indústrias



Imagem 1: Imagem da IDE-Sisema, mostrando a Área Diretamente Afetada do empreendimento Rogério Antunes de Campos (Hachurado em azul).

Foi apresentado "Cetridão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e a Ocupação do Solo Municipal" emitida pela Prefeitura Municipal de Barroso, de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento está em Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, assim sendo, resulta-se no fator locacional Peso 1. Foi apresentado Estudo Espeleológico para empreendimento em questão conforme termo de referência para critério locacional. O estudo foi conclusivo em afirmar que não há cavidades naturais e, com isso, também não há área de influência de cavidades no terreno onde está implantada e será a operação da unidade do empreendimento, foi informado que a unidade do empreendimento está alocada a cerca de 09 (nove) quilômetros de distância da área de influência de cavidades mais próxima, que está demarcada no próprio município de Barroso, de acordo com a camada do IDE-SISEMA. Foi informado também que não foi identificada nenhuma cavidade ou feição espeleológica ou de interesse espeleológico durante as vistorias de prospecção in loco, realizadas em um raio de 300 metros ao entorno da área diretamente afetada pelo empreendimento.

Foi apresentada Carta de Anuência em que a empresa Moreira e Pereira Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME, CNPJ 15.808.758/0001-28 representada por Rosivan Heitor Pereira CPF. 001.761.546-12 declara que Rogério Antunes Campos 72845961634 com nome fantasia Seam Serviços Ambientais pessoa jurídica de direito privado CNPJ 26.299.177/0001-24, tem a irrestrita e irrevogável autorização para explorar a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - Código DN 217 - F-05-07-1 e Processamento ou reciclagem de sucata - Código DN 217- F-05-17-0 na área de 2.456,37 m², no imóvel situado no lugar denominado Pasto Beira Rio, Rua Natalia Atti Uip S/N no município de Barroso/MG, imóvel esse de propriedade da Empresa Moreira e Pereira Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME, conforme escritura Pública de Compra e Venda, transcrita sob o número de matrícula 17.181, em 01 de Março de 1993 do Cartório do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Barroso/MG.

Segundo informado, a empresa irá trabalhar com materiais metálicos para separação, reaproveitamento e venda no comércio. Não haverá necessidade de equipamentos, sendo a atividade executada manualmente. Os resíduos são previamente analisados na entrada do empreendimento, ainda em seu meio de transporte, e após triagem e definição do tipo do material e do volume (classificação), é direcionado para o armazenamento em um dos locais já previamente definidos (de acordo com o tipo do material, do volume e da característica).

A depender da característica e da classificação, os resíduos estes serão destinados prioritariamente para o reaproveitamento, ou seja, são direcionados para um novo uso sem nenhuma alteração, transformação ou processamento. Os resíduos que necessitam de separação de componentes serão destinados a local próprio, devidamente identificado e com as medidas de controle adequadas. Os resíduos que são classificados como "inservíveis" para o reaproveitamento (sem processamento ou alteração das características) são comercializados como sucatas e direcionados para grandes empresas que utilizam o material como matéria prima.

Toda água a ser utilizada pelo empreendimento, estimada em 0,2 m³/dia, será proveniente da concessionária local. A energia elétrica a ser utilizada no empreendimento será fornecida pela CEMIG.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento bem como as medidas mitigadoras estão descritos abaixo.

Foi informado que o exercício das atividades de operação do empreendimento não implica na existência de fontes pontuais de emissão atmosférica. Foi informado também que o exercício das atividades do empreendimento não implica no uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Os efluentes gerados serão provenientes dos sanitários. O efluente líquido gerado no empreendimento é proveniente de 1 único banheiro utilizado por duas pessoas. O Banheiro está ligado à rede pública. Foi apresentada anuência da concessionária receptora de esgotos, responsabilizando-se pelo recebimento do efluente sanitário do empreendimento em sua rede de coleta.

Os resíduos gerados são compostos por papel higiênico, papel toalha, varrição, entre outros considerados como resíduos domésticos (Classe II A) em uma taxa de geração estimada de 5 kg/mês. Segundo informado os resíduos serão coletados pelo Serviço de Coleta Pública. Cabe ressaltar que o empreendimento deverá encaminhar todos os resíduos gerados para local ambientalmente regularizado para o recebimento do resíduo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada, pelo prazo de 10 anos, mediante cumprimento das condicionantes, ao empreendimento, "ROGELIO ANTUNES DE CAMPOS 72845961634" para as atividades de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados e Processamento ou reciclagem de sucata, no município de Barroso, MG.

ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DO EMPREENDIMENTO “ROGELIO ANTUNES DE CAMPOS 72845961634”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI 2090.01.0002196/2026-34. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO “ROGELIO ANTUNES DE CAMPOS 72845961634”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Rezende Raggi, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134931719** e o código CRC **4D23D1BF**.